



Pregão Presencial



RPS COMERCIAL DE P. DUTRA LTDA  
Av. Manoel Novais, 234 Centro - Presidente Dutra-BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012601-2022

RPS COMERCIAL DE P. DUTRA LTDA já qualificada neste processo vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria impugnar as questões levantadas no recurso interposto pela empresa **Andarilho de Souza Machado** já qualificada no presente processo administrativo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A princípio cumpre destacar que é falsa a argumentação da empresa derrotada ao afirmar que a empresa vencedora apresentou gramaturas de produtos que sequer existem no mercado. Além disso, a empresa Andarilho de Souza utilizou de imagens espalhadas na internet para tentar alicerçar os seus argumentos, mas estes não devem prosperar por serem falsos e imorais.

Ademais, durante o processo licitatório a empresa derrotada apresentou produtos de difícil entrega ao município de Presidente Dutra, uma vez que nenhum distribuidor da região fornece tais produtos, dessa maneira seria dificultoso demais atender a demanda da merenda escolar.

É de fácil percepção a falta de compatibilidade dos produtos da empresa derrotada com a previsão do edital, vejamos:

- 1 - Lote 01, item 22, extrato de tomate da marca julieta não atende os padrões de ingredientes estabelecidos no edital.
- 2 - Lote 01, item 26, farinha de trigo integral da marca fina não atende aos padrões estabelecidos no edital.

Também, no que concerne à qualificação econômico-financeira, a empresa Andarilho não atende ao requisito referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social. É por essas e outras questões que a proposta da empresa Andarilho não faz jus e não merece êxito no presente processo administrativo.

Recebido em  
22/02/2022

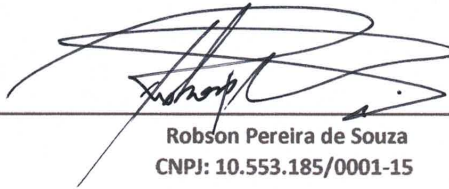


RPS COMERCIAL DE P DUTRA LTDA  
Av. Manoel Novães, 234 Centro - Presidente Dutra-BA

Ressalta-se também que a empresa derrotada também fala em violação ao princípio da impessoalidade, tal tese não merece prosperar. Percebe-se que o processo licitatório transcorreu até o presente momento em consonância com os princípios da administração pública.

O tratamento dado às empresas concorrentes foi isonômico, bem ensina o **Constitucionalista Gomes Canotilho** que os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades, portanto o princípio da igualdade foi respeitado.

Presidente Dutra BA, 22 de fevereiro de 2022.



---

Robson Pereira de Souza  
CNPJ: 10.553.185/0001-15

10.553.185/0001-15  
RPS COMERCIAL DE  
P DUTRA LTDA  
Av. Manoel Novães 234 Centro  
CEP 44 930-000 Presidente Dutra-BA

